



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012

“Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso para a Gestão 2013-2016 e dá outras providências”.

ALCIDES BATISTA FILHO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Por força do que estabelece o inciso VI do Artigo 29 da Constituição Federal, ficam, os subsídios dos Vereadores, da Câmara Municipal de Alto Araguaia, fixados nos valores abaixo consignados:

Vereadores	R\$ 6.012,70 (seis mil e doze reais e setenta centavos)
------------	---

§ 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes a não realização da sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º Ao vereador ausente em sessão ordinária será descontada uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo os casos previstos no Regimento Interno da Câmara.

Art. 2º Para a revisão dos subsídios dos vereadores da Câmara, serão observados:

I – Os limites previstos na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município, em relação à receita do Município, a despesa total com os subsídios e a parcela indenizatória previstos em Lei;

II – O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto em Lei Complementar Federal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 03 de setembro de 2012.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal